

Circular n.º 2/DGAP/99

Pessoal integrado nos serviços e organismos da Administração Pública Portuguesa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril: DIREITO A FÉRIAS - FORMA DE NOMEAÇÃO

DIREITO A FÉRIAS

O Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril veio reconhecer o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa ao pessoal civil que, em 1 de Março de 1998, prestava serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro (art.º 1º).

Com a afectação a um quadro provisório criado junto da DGAP (com vista à sua posterior integração em serviços e organismos da Administração Pública Portuguesa) o referido pessoal adquire um primeiro vínculo à função pública portuguesa.

Assim, tratando-se de um primeiro vínculo, e atendendo a que, nos termos do n.º 1 do art.º 8º. Do Dec-Lei n.º 89-F/98, o tempo de serviço prestado em Macau apenas revela, na categoria de integração, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, ao pessoal que tenha ingressado na Administração Pública Portuguesa por força deste diploma deverá aplicar-se, em matéria de férias, as regras fixadas na lei geral para o ano de ingresso.

As regras relativas ao direito a férias no primeiro ano de serviço, fixadas no art.º 3º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, só serão contudo aplicáveis ao pessoal que haja adquirido vínculo após 5 de Abril de 1999, data de entrada em vigor do diploma. Ao pessoal que haja adquirido vínculo em data anterior aplicar-se-à a regra do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, diploma em vigor à data da constituição da relação jurídica de emprego, determinante na fixação do direito a férias.

FORMA DE NOMEAÇÃO

A nomeação do pessoal integrado ao abrigo do Decreto-lei n.º 89-F/98, tendo em conta que se trata de uma primeira nomeação na Função Pública Portuguesa, deverá, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, revestir a forma de posse.

Direcção-Geral da Administração Pública, 25 de Junho de 1999

O Director-Geral
(Júlio G. Casanova Nabais)